

LEI MUNICIPAL Nº 1096 DE 29 DE JUNHO DE 1.998.

“Revoga o artigo 236, altera o parágrafo único do artigo 177, ambos da Lei Municipal nº 649, de 03 de junho de 1.991, bem como altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1.997.”

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 236 da Lei Municipal nº 649, de 03 de junho de 1.991.

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 101 – (...)”

Artigo 102 – As gratificações previstas no artigo 100 serão remuneradas em 1/5 do padrão fixado para o cargo designado e pago conjuntamente com a remuneração da qual o funcionário for titular.”

Artigo 3º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 177 da Lei Municipal nº 649, de 03 de junho de 1.991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 177 – (...)”

Parágrafo único – Os proventos da inatividade serão os percebidos na data de sua concessão, e corresponderão ao padrão de vencimento básico, acrescido dos adicionais, direitos ou vantagens, os quais serão calculados da seguinte forma:

I – Incorporam-se aos proventos da inatividade na razão de 100% da média dos últimos 36 meses que antecedem o ato de concessão da aposentadoria, as seguintes vantagens:

- a) – ajuda de custo
- b) gratificação pela participação em conselhos, comissões, grupos de trabalho especiais e serviços conveniados, quando sem prejuízo das atribuições normais (pró-labore);
- c) adicional pela prestação de serviços extraordinários (horas extras);
- d) adicional por regime de trabalho especial;
- e) adicional por regime de função de caixa;
- f) adicional por regime de dedicação exclusiva (RDE), somente deferido para cargos técnicos;

II – Incorporam-se aos proventos da inatividade, na razão de 100% do valor percebido na data da concessão da aposentadoria, as seguintes vantagens:

- a) adicionais por tempo de serviço;
- b) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- c) adicional noturno;
- d) adicional de escolaridade.”

Artigo 4º - O Poder Executivo e o Fundo de Previdência Municipal, procederão no prazo de 30 dias da publicação desta lei, a revisão das aposentadorias já concedidas.

§ 1º - As diferenças salariais, referentes às pensões revistas, só terão efeito a partir da publicação desta lei.

§ 2º - As diferenças salariais, compreendidas entre o período da concessão da aposentadoria e da publicação desta lei, não gerarão direitos, sendo vedados seus pagamentos.

Artigo 5º - Os pagamentos dos proventos das aposentadorias serão suportados pelo Fundo de Previdência Municipal, observando o que dispõe o artigo 34 da Lei Municipal nº 964, de 07 de maio de 1.997.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

SIDNEY VIEIRA

